



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 78, DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Austrália.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

SF/19129.05087-90

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Austrália.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Austrália, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de resolução do Senado visa à criação de grupo parlamentar Brasil-Austrália, a qual vem na esteira das boas relações tradicionalmente mantidas entre essas duas nações.

As relações diplomáticas entre Brasil e Austrália foram estabelecidas em 1945. No ano seguinte, foi instalada, no Rio de Janeiro, a primeira representação diplomática da Austrália na América Latina. No mesmo ano, em reciprocidade, foi instalada a legação do Brasil em Camberra. A criação do mecanismo de Consultas Políticas Brasil-Austrália, em 1990, deu novo impulso às relações bilaterais, alçadas, em 2012, ao nível de Parceria Estratégica. Brasil e Austrália têm histórico de cooperação e convergência em temas da agenda multilateral, a exemplo do G-20 e da Organização Mundial de Comércio – OMC (“Grupo de Cairns”).

A criação da Parceria Estratégica, em 2012, constituiu importante marco das relações bilaterais, tendo como principal objetivo intensificar os contatos de alto nível entre os dois países.

SF/19129.05087-90

Em 2018, o intercâmbio comercial entre Brasil e Austrália foi de US\$ 1,598 bilhão, com importações de US\$ 1,125 bilhão e exportações de US\$ 473 milhões. Destacam-se as vendas brasileiras para a Austrália de café em grãos, máquinas para terraplanagem, sucos de frutas, calçados e medicamentos em doses; e compras de carvão mineral, alumínio em formas brutas, óleos brutos de petróleo, carvão betuminoso e carvão de retorta e carnes bovinas.

Finalmente, componente importante das relações bilaterais tem sido o interesse crescente de jovens brasileiros em estudar na Austrália. Em 2018, esse número foi estimado em cerca de 27.000 pessoas.

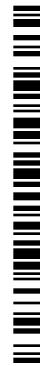
Esse breve quadro demonstra a densidade e maturidade das relações bilaterais entre o Brasil e a Comunidade da Austrália. É essa a motivação para a apresentação dessa proposta, que visa, justamente, a enriquecer, pela nova diplomacia parlamentar, o repertório dessa importante agenda.

A proposição segue os padrões daquelas que instituíram outros grupos parlamentares já instalados nesta Casa. Temos por objetivo privilegiar a chamada diplomacia parlamentar, pois reconhecemos que o poder legislativo é o ambiente mais apropriado ao debate democrático. Em outros termos, é esperado que a aproximação dos parlamentos dos dois países tenha o condão de unir seus povos, com reflexos em outras searas, como a econômica, cultural e comercial.

Diante dessas considerações, rogo o apoio dos nobres colegas à criação deste grupo parlamentar.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO REGO



SF/19129.05087-90

LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 ,
REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>